



Diário Oficial

do município de Uruoca-CE



Governo Municipal de Uruoca
www.uruoca.ce.gov.br

DOE-UR • Ano VI | Nº 238 | Uruoca - Ceará | 05 páginas
Publicação: Sexta-Feira, 18 de Novembro de 2022 | Circulação: Sexta-Feira, 18 de Novembro de 2022

Prefeito: Jan Kennedy Paiva Aquino • Vice-Prefeito: Raul Conrado Fernandes Moreira

• Assessora Especial do Prefeito: Ingrid Rocha de Lima

• Secretário de Gestão Pública: Marcelo Ferreira Gomes • Secretária de Ouvidoria, Comunicação, Transparência e das Relações Institucionais: Tuanny da Silveira Carneiro Leal • Secretário da Educação: Francisco das Chagas Pereira • Secretário da Saúde: Samuel Moreira Macêdo • Secretário do Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda: Laércio Gomes de Albuquerque • Secretário de Obras Públicas, Urbanismo e dos Serviços Públicos: Renan Rocha Aquino • Secretário de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos: Antonio Eraldo Batista Lima • Secretário de Esporte, Cultura, Juventude, Lazer e Turismo: Orlando Lima Fernandes.

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO -----01

PODER LEGISLATIVO -----05

PUBLICAÇÕES DIVERSAS -----05

PODER EXECUTIVO

ASSESSORIA ESPECIAL DO PREFEITO

DECRETO Nº 044/2022, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Regulamenta a Lei Municipal nº. 376/2022, de 14 de novembro de 2022, que trata do Processo de Seleção Pública para o provimento dos cargos em comissão de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico junto às Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do processo de seleção pública para o provimento dos cargos em comissão de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico junto às Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, prevista na Lei Municipal nº. 376/2022, de 14 de novembro de 2022.

CONSIDERANDO a vigência da nova Estrutura Administrativa do Município de Uruoca, por meio da promulgação da Lei Municipal nº. 374/2022, de 31 de outubro de 2022, onde constam as atribuições e quantidades de cargos para Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico,

DECRETA:

Art. 1º O Processo de Seleção Pública para o provimento dos cargos em comissão de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico junto às Escolas Públicas Municipais do Ensino Básico de Uruoca, será realizado em conformidade com a Lei Municipal nº. 376/2022, de 14 de novembro de 2022, com este Decreto e com as demais normas complementares pertencentes ao ordenamento jurídico do Município de Uruoca.

Art. 2º A quantidade de vagas previstas para os cargos de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico por setor administrativo serão disponibilizadas conforme Anexo I, parte integrante deste Decreto, conforme estabelece a Lei Municipal nº. 374/2022, de 31 de outubro de 2022.

Parágrafo único. As vagas a serem preenchidas, obrigatoriamente, deverão ser agrupadas conforme as unidades escolares estejam localizadas geograficamente e por setor administrativo, assim dispostos:

- I. Setor Sede;
- II. Setor Campanário
- III. Setor Paracará.

Art. 3º Ocorrendo vacância no cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico serão convocados os candidatos imediatamente classificados para os cargos pretendidos, em sintonia com o setor administrativo de sua opção.

Art. 4º A seleção de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico regida pela Lei Municipal nº. 376/2022, de 14 de novembro de 2022, regulamentada por este Decreto, destinará, 5% (cinco por cento) das vagas à Pessoa com Deficiência na forma do § 2º do art. 5º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e do Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018.

Art. 5º Os candidatos para os cargos de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico devem ter disponibilidade de dedicação de 40 (quarenta) horas semanais para o exercício dos cargos distribuídos nos turnos de funcionamento da Unidade Escolar.

Art. 6º O Processo de Seleção Pública para os provimentos dos em comissão de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico do Ensino Básico será realizado em quatro fases:

I - A Primeira Fase terá caráter eliminatório e classificatório, constando de Avaliação Escrita, estando, portanto, aprovados os candidatos que obtiverem média igual ou superior a cinquenta por cento, numa escala de 0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, com aplicação de peso 04 (quatro), totalizando a nota máxima de 400 (quatrocentos) pontos;

a) A avaliação escrita compreenderá uma prova objetiva contendo 04 (quatro) opções e com 25 (vinte e cinco) questões, distribuídas em: 10 (dez) questões de leitura e interpretação de textos, 10 (dez) questões sobre políticas educacionais e gestão escolar no Brasil, Ceará e Uruoca e



GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA
Prefeito: Jan Kennedy Paiva Aquino
Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro,
Uruoca-CE - CEP: 62460-000
CNPJ: 07.667.926/0001-84
(88) 992559694 (Ouvidoria)
www.uruoca.ce.gov.br



05 (cinco) questões de leitura e interpretação de dados e indicadores educacionais, de acordo com o conteúdo programático, a ser definido em Edital.

b) Cada questão corresponderá a 4,0 (quatro) pontos, totalizando 100,0 (cem) pontos.

c) Será considerado aprovado na Primeira Fase no Processo de Seleção Pública para os provimentos dos em comissão de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico do ensino básico o candidato que obtiver a pontuação igual ou superior a 200,0 (duzentos) pontos, numa escala de 0 (zero) a 400 (quatrocentos) pontos, considerando-se desclassificados os demais candidatos que não atingirem a pontuação mínima.

II - A Segunda Fase terá caráter eliminatório e classificatório, constando de participação efetiva em Curso de Fundamentação Teórica com carga horária de 20 h/a, estando, portanto, aprovados os candidatos que obtiverem frequência de participação igual a 100 (cem) por cento, perfazendo 100 (cem) pontos, com aplicação de peso 01 (um), totalizando a nota máxima de 100 (cem) pontos;

Será atribuída nota igual a zero ao candidato que obtiver frequência inferior a cem por cento nas aulas do Curso de Fundamentação Teórica de 20 (vinte) horas, ficando impossibilitado de participar da fase seguinte. A frequência dos candidatos aos cargos de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico será computada através de biometria diária, sendo esta realizada 03 (três) vezes ao dia.

III - A Terceira Fase terá caráter eliminatório e classificatório, constando de Avaliação Analítico-discursiva, estando, portanto, aprovados os candidatos que obtiverem média igual ou superior a cinquenta por cento, numa escala de 0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, com aplicação de peso 04 (quatro), totalizando a nota máxima de 400 (quatrocentos) pontos; Os candidatos serão submetidos à avaliação analítico-discursiva, contendo 10 (dez) questões.

Somente será considerado aprovado na Terceira Fase no Processo de Seleção Pública para os provimentos dos cargos em comissão de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico do ensino básico o candidato que obtiver a pontuação igual ou superior a 200,0 (duzentos) pontos, numa escala de 0 (zero) a 400 (quatrocentos) pontos, considerando-se desclassificados os demais candidatos que não atingirem a pontuação mínima.

IV - A Quarta Fase terá caráter eliminatório e classificatório, constando de Exame de Títulos, estando, portanto, aprovados os candidatos que obtiverem média igual ou superior a quarenta por cento, numa escala de 0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, com aplicação de peso 01 (um), totalizando a nota máxima de 100 (cem) pontos.

O exame de títulos compreenderá a apresentação de títulos acadêmicos de graduação em Pedagogia e/ou pós-graduação em Gestão Escolar, através de diplomas e/ou certificados de instituições reconhecidas pelo MEC, que valerá 60,0 (sessenta) pontos e títulos de cursos na área da educação com carga horária de no mínimo 80 (oitenta) horas e no máximo 300 (trezentas) horas, que valerá 40,0 (quarenta) pontos.

O julgamento para o exame de títulos acadêmicos na área de ensino de acordo com a área pretendida obedecerá ao máximo de 60,0 pontos, conforme os critérios de pontuação.

O Curso de Graduação em Pedagogia valerá 20,0 pontos até o limite de 01 título acadêmico e a Especialização em Gestão Escolar valerá 40,0 pontos até o limite de 01 título acadêmico.

O julgamento para o exame de títulos de cursos na área de ensino de acordo com a área pretendida obedecerá ao máximo de 40,0 pontos, conforme os critérios de pontuação.

Os Títulos de cursos com horas/aula de 80 a 150: 5,0 pontos no limite de 02 títulos de curso; Os Títulos de cursos com horas/aula de 151 a 300: 15,0 pontos até o limite de 02 títulos de curso;

Somente será considerado aprovado na Quarta Fase no Processo de Seleção Pública para os provimentos dos em comissão de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico do ensino básico o candidato que obtiver a pontuação igual ou superior a 40,0 (quarenta) pontos, numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, considerando-se desclassificados os demais candidatos que não atingirem a pontuação mínima.

Art. 7º O Chefe do poder Executivo, por meio de Portaria própria, nomeará a Comissão de Avaliação do processo de Seleção Pública para os cargos de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico, obedecendo as seguintes indicações:

- I - Titular da pasta da Secretaria Municipal da Educação;
- II - Dois técnicos da Secretaria Municipal da Educação;
- III - Dois membros do Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º A Comissão de que trata o artigo imediatamente anterior será responsável pelo Processo de Seleção Pública para o provimento dos cargos de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico na sua integralidade, desde as inscrições dos candidatos até a elaboração do resultado final da seleção com a efetiva participação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 9º Os candidatos aprovados, nas etapas previstas neste Decreto, para os cargos de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico, serão nomeados pelo Prefeito Municipal para o exercício dos cargos em comissão, por um período de 04 (quatro) anos, obedecendo-se a melhor pontuação e se classificando em ordem decrescente, obtida no resultado final da seleção pública.

§ 1º Para ser nomeado no cargo em comissão de Diretor Escolar ou Coordenador Pedagógico, o candidato, deverá satisfazer, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Ter sido aprovado em todas as fases da presente Seleção Pública;
- Ter idade mínima de dezoito anos completos, na data da contratação;
- Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi conferida igualdade, nas condições previstas no art. 12, inciso II, parágrafo 1º da Constituição Federal/88;
- Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- Estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;
- Possuir graduação em Pedagogia ou pós-graduação em Gestão Escolar.
- Ter experiência de docência, no mínimo de 01 (um) ano;
- Possuir reconhecida idoneidade moral, comprovada por meio de folha de antecedentes criminais;
- Não ter sofrido, no exercício de função pública, qualquer penalidade incompatível com nova contratação;
- Ter disponibilidade para cumprir a carga horária especificada.

§ 2º A nomeação, de que trata o *caput* deste artigo, não retira a natureza jurídica dos cargos em comissão de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico, podendo o Prefeito Municipal exonerar o respectivo ocupante sempre que entender conveniente e oportuna a medida para a Administração Municipal, conforme Lei Municipal nº. 374/2022, de 31 de outubro de 2022.

§ 3º Durante o exercício do cargo em comissão, o Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico terão seus desempenhos avaliados anualmente, conforme regras estabelecidas do Prêmio de Referência em Gestão Escolar e Docência Maria das Graças Siqueira.

§ 4º Excepcionalmente, os ocupantes dos cargos em comissão de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico, somente, poderão ter seus respectivos mandatos reconduzidos, até o prazo máximo de 08 (oito) anos, para o mesmo cargo e numa mesma Unidade Escolar, incluindo-se, os atuais ocupantes dos cargos.

Art. 10. Na hipótese de inexistir candidato aprovado para o setor administrativo pretendido, o Prefeito Municipal poderá realizar novo Processo Seletivo, ou, excepcionalmente, proceder à nomeação direta, desde que, atendidos os requisitos previstos no parágrafo único, do § 1º, do art. 9º, desta Lei, por um prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 11. O Prefeito Municipal e o (a) titular da pasta da Secretaria Municipal da Educação publicarão Edital contendo todas as regras, datas, locais, horários e demais procedimentos a serem adotados para o Processo Seletivo para o provimento dos cargos de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da data de publicação deste Decreto.

Art. 12. As despesas decorrentes da operacionalização deste Decreto correrão conforme as disposições da Lei Municipal nº. 376/2022, de 14 de novembro de 2022.





Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº. 035, de 21 de dezembro de 2018.

Uruoca, Ceará, em 18 de novembro de 2022; Edifício Chico Eudes e 65 Anos de Emancipação Política.

JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA

DECRETO Nº 045/2022, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o expediente dos órgãos pertencentes à Estrutura Administrativa da Secretaria da Educação pertencente a administração pública municipal nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na edição dos Jogos da Copa do Mundo – 2022,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº. 043, de 17 de novembro de 2022, que regulamenta o horário de expediente dos órgãos e entidades da administração pública municipal nos dias de jogos da Copa do Mundo FIFA 2022,

CONSIDERANDO que as Unidades Escolares e demais órgãos da Rede Municipal de Educação do Município de Uruoca poderão definir seus horários conforme a conveniência e oportunidade, respeitando sempre a continuidade da prestação do serviço público, que, por sua natureza, são realizados de forma ininterrupta e sem paralisação.

CONSIDERANDO o zelo e comprometimento que o Governo Municipal de Uruoca desempenha com a Educação do Município de Uruoca,

DECRETA:

Art. 1º O horário definido no Decreto Municipal nº. 043, de 17 de novembro de 2022, não se aplicam aos órgãos pertencentes à Estrutura Administrativa da Secretaria da Educação, delegando-se ao Secretário da Educação do Município a competência para regulamentar o horário de funcionamento das Unidades Escolares e demais órgãos da Rede Municipal de Ensino Público nos dias de jogos da Seleção Brasileira, durante a realização da Copa do Mundo FIFA 2022.

Art. 2º Na regulamentação de que trata o art. 1º, o Secretário (a) da Educação deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº. 043, de 17 de novembro de 2022, inclusive quanto à compensação de horários.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 18 de novembro de 2022; Edifício Chico Eudes e 65 Anos de Emancipação Política.

JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA

SECRETARIA DA GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA SEGEST Nº 148, 18 NOVEMBRO DE 2022

O Secretário Municipal da Gestão Pública de Uruoca Marcelo Ferreira Gomes, no uso de suas atribuições legais, amparada pela Lei Municipal 201/2017 de 21 de fevereiro de 2017.

CONSIDERANDO, a necessidade da realização de escala de trabalho em

regime de plantões noturnos aos servidores da Secretaria Municipal da Gestão Pública do Município de Uruoca/CE.

CONSIDERANDO, o Art. 74 da Lei Nº 217/98 – Estatuto dos Servidores Públicos de Uruoca/CE - que estabelece a obrigatoriedade de pagamento de adicional noturno, aos trabalhadores que cumprirem jornada de trabalho no período compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia as 05 (cinco) horas do dia seguinte, nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, aplica-se as horas de trabalho noturno.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder adicional noturno, no valor de 20% sobre as horas trabalhadas no período noturno referente ao mês de NOVEMBRO aos servidores municipais ocupantes do cargo de vigilante, lotados nas Unidades Administrativas da Secretaria Municipal da Gestão Pública do Município de Uruoca, na forma especificada abaixo.

SERVIDOR	CARGA TRABALHADA	HORÁRIA EM REGIME DE PLANTÃO.
01	Antonio Antonino da Silva	138
02	Antonio Rufino Santiago	138
03	Erandi Frutuoso de Almada	138
04	Francisco Carneiro Saraiva	138
05	Francisco de Assis Sousa	138
06	Francisco Leonardo Araújo Silva	138
07	Francisco Roberval de Andrade	138
08	Josiney Teixeira Costa	138
09	Manoel Aparecido Pereira	138
10	Soliano Alves de Lima	138
11	Valderi Alves da Silva	138
12	Vicente Pereira Dutra	138
13	Wilson Alves de Lima	138

Art. 2º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

MARCELO FERREIRA GOMES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA SEGEST Nº 149, 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O Secretário Municipal da Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a condição de auxiliar do Prefeito, no exercício da direção da Administração Municipal, de que trata o inciso III, Art. 82 da LOMU;

CONSIDERANDO o Art. 132 do Estatuto dos Servidores Municipais (Lei Nº 217/98).

CONSIDERANDO a frequência mensal dos servidores públicos municipal, encaminhada à Secretaria da Gestão Pública.

RESOLVE:

Art. 1º. Incluir na folha de pagamento referente ao mês de NOVEMBRO de 2022, o quantitativo de faltas nos servidores público municipal, conforme abaixo.





NOME	FUNÇÃO	QUANTIDADE DE FALTAS
JOSÉ CARLOS DA SILVA	MOTORISTA D	30

Art. 2º. Descontar da remuneração do servidor o valor referente aos dias de faltas ao serviço conforme legislação vigente, implementado na folha de pagamento referente ao mês de Novembro.

Art. 3. Esta portaria entra em vigor nesta data.

CERTIFIQUE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRE-SE.

MARCELO FERREIRA GOMES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA GESTÃO PÚBLICA

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA SEMSA Nº 312, DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2022

CONSIDERANDO a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento da sede de Uruoca à cidade de Fortaleza – CE, levando a paciente Danielle Farias Mourão com acompanhante, para consulta no Hospital Albert Sabin e o paciente Antônio da Silva Dias com acompanhante, para consulta no Hospital Santa Casa. No dia 18 DE NOVEMBRO DE 2022 e retornando no dia 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

CONSIDERANDO que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem necessidade de deslocamento deste agente público;

A Secretária Adjunta Maria Clara de Lima Saraiva, no uso de suas atribuições legais e amparada na Lei Municipal Nº 201/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, JOSÉ LEANDRO AGUIAR DE PAULA, residente na Rua 31 de Dezembro, Nº 355, Paracará/Uruoca-CE, ocupante do cargo de Motorista para efetuar a viagem/deslocamento supracitada, que se realizará no dia, que se realizará no dia 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

Art. 2º Conceder ao referido servidor 01 (uma) diária no valor unitário de R\$ 60,00 (Sessenta Reais), totalizando R\$ 60,00 (Sessenta Reais), para custeio de alimentação, autorizando a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruoca a efetuar o pagamento.

Art. 3º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor e será publicada nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Uruoca/CE, em 18 de Novembro de 2022; Edifício Chico Eudes e 65 anos de Emancipação Política.

MARIA CLARA DE LIMA SARAIVA
SECRETÁRIA ADJUNTA MUNICIPAL DA SAÚDE

PORTARIA SEMSA Nº 313, DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2022

CONSIDERANDO a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento da sede de Uruoca à cidade de Fortaleza – CE, levando o paciente Ismênio Andrade da Silveira Filho com acompanhante, para consulta no Hospital SARAH. E o paciente Genival Pereira Aguiar, para exame no Hospital Walter Cantídio. No dia 18 DE

NOVEMBRO DE 2022 e retornando no dia 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

CONSIDERANDO que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem necessidade de deslocamento deste agente público;

A Secretária Adjunta Maria Clara de Lima Saraiva, no uso de suas atribuições legais e amparada na Lei Municipal Nº 201/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, ARISTIDES PESSOA RODRIGUES, residente na Av. Antônio Moreira, Nº 850, Alecrim – Uruoca-CE, ocupante do cargo de Motorista para efetuar a viagem/deslocamento supracitada, que se realizará no dia, que se realizará no dia 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

Art. 2º Conceder ao referido servidor 01 (uma) diária no valor unitário de R\$ 60,00 (Sessenta Reais), totalizando R\$ 60,00 (Sessenta Reais), para custeio de alimentação, autorizando a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruoca a efetuar o pagamento.

Art. 3º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor e será publicada nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Uruoca/CE, em 18 de Novembro de 2022; Edifício Chico Eudes e 65 anos de Emancipação Política.

MARIA CLARA DE LIMA SARAIVA
SECRETÁRIA ADJUNTA MUNICIPAL DA SAÚDE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO DO CONTRATO Nº. 0013003.2022-01

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, PARÁGRAFO 1º, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, PERFURAÇÃO DE POÇOS E CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIOS, JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE URUOCA- CE.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 18 DE NOVEMBRO DE 2022 ATÉ 17 DE MAIO DE 2023.

CONTRATADO: R E SOUSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 40.560.312/0001-74.

ASSINA PELO CONTRATADO: FRANCISCA MORGANA RODRIGUES DO NASCIMENTO, CPF 027.497.523-88

ASSINA PELO CONTRATANTE: ANTONIO ERALDO BATISTA LIMA.

URUOCA-CE, 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

ANTONIO ERALDO BATISTA LIMA
CPF: 546.121.793-15

ORDENADOR DA SEC. DE DES. RURAL, MEIO AMB. E DOS REC. HÍDRICOS

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO DO CONTRATO Nº. 0013103.2022 -01





UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICA URBANISMO E DOS SERVIÇOS PUBLICOS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, PARÁGRAFO 1º, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA LOCALIDADE DE BALIZA E REFORMA DA PRAÇA ANTONIO ALVES DA SILVA, LOCALIZADA NO BAIRRO ROBERTO DOURADO NA SEDE DO MUNICIPIO DE URUOCA-CE. VIGÊNCIA DO ADITIVO: 18 DE NOVEMBRO DE 2022 ATÉ 18 DE MARÇO DE 2023.

CONTRATADO: ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS, EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ: 12.044.788/0001-17.

ASSINA PELO CONTRATADO: ALEXANDRE BRASIL VIEIRA, CPF: 348.621.453-53.

ASSINA PELO CONTRATANTE: ROBERTO DE SOUZA ALENCAR.

URUOCA-CE, 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

ROBERTO DE SOUZA ALENCAR

CPF: 815.813.353-34

ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

PODER LEGISLATIVO

Não há publicações nesta edição.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Não há publicações nesta edição.

